



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, CELEBRADO AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE, ORIUNDO DO **PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 77/2014**, ENTRE A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO**, C.N.P.J. N.º 06.302.492/0001-56, COM SEDE NESTA CAPITAL, NA RUA FRANCISCA MIQUELINA N.º 123, BELA VISTA, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE, DESEMBARGADOR CARLOS EDUARDO CAUDURO PADIN, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE **CONTRATANTE**, E **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, C.N.P.J. N.º 02.558.157/0001-62, COM SEDE NA AVENIDA LUIZ CARLOS BERRINI, 1376 – CIDADE MONÇÕES – SÃO PAULO/SP, NESTE ATO REPRESENTADA PELOS SENHORES FLÁVIO CINTRA GUIMARÃES, C.P.F. N.º 490.603.251-68, E WELLINGTON XAVIER DA COSTA, C.P.F. N.º 887.321.001-59, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE **CONTRATADA**. Ao primeiro dia de outubro do ano de dois mil e dezenove, na sede do TRE-SP, presente o Desembargador Carlos Eduardo Cauduro Padin, compareceram os Senhores Flávio Cintra Guimarães e Wellington Xavier da Costa, regularmente autorizados para assinar o presente termo aditivo ao contrato lavrado às fls. 23 a 32 do livro próprio (nº 127-B), alterado pelo 1º termo aditivo, lavrado às fls. 83 a 85 do livro próprio (nº 140-B), e pelo 2º termo aditivo, lavrado às fls. 73 a 75 do livro próprio (nº 144-B), sujeitando-se as partes às normas das Leis n.ºs 8.666/93, 10.520/2002 e 8.078/90, bem como às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo aditivo tem por objeto consignar, mediante acordo entre as partes, o aumento de velocidade da rede de dados, em até 90 dias contados da assinatura deste instrumento, para os seguintes itens:

- a) O link concentrador da Telefônica S.A., previsto no item 18 do contrato, passa da atual velocidade de 500Mbps para 2,5Gbps, mantendo o preço vigente do respectivo item;
- b) As demais conexões, linhas MPLS (itens 19, 20, 21, 22 e 23), passam das velocidades atualmente pactuadas para a velocidade de 10Mbps, mantendo para todas o preço correspondente ao item 20.

Parágrafo único: Em consequência, alteram-se as velocidades dos perfis 1 e 2 de conexão TRE, previstas no item 4.1.2.2, Tabela 1B: Área do Interior, bem como dos perfis 1, 2, 3, 4 e 5 de conexões dedicadas constantes do item 4.1.3.3, Tabela 2: Perfis das conexões dedicadas nos Cartórios Eleitorais, Postos de Atendimento e Poupatemplos, constantes do Termo de Referência

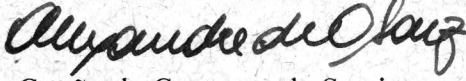
que integra o presente contrato. Consequentemente, reproduz-se o caput da cláusula V, bem como se atualiza a cláusula VIII, que passam a ter a seguinte redação:

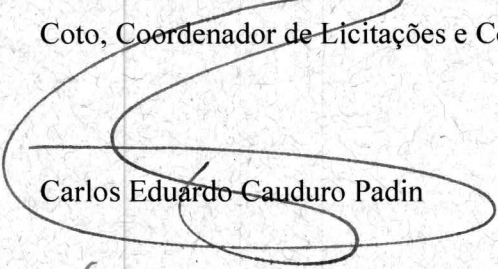
V – DURAÇÃO E VALIDADE DO CONTRATO – O presente contrato terá validade entre as partes e vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, correspondente ao período de 23/03/2015 a 22/03/2020.

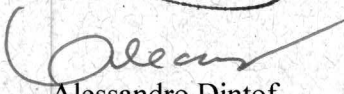
(...)

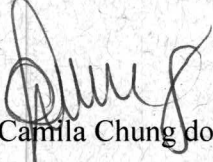
VIII – RECURSOS FINANCEIROS – A despesa com o presente contrato correrá à conta da dotação federal, Função Programática 02122057020GP0035 - “Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral”, elemento de despesa 3390.39 - “Outros Serviços de Terceiros – P.J.”, conforme Nota de Empenho n.º 788, de 20/03/2015, n.º 523, de 26/02/2016, n.º 1944, de 01/08/2016, n.º 316, de 02/02/2017, n.º 1281, de 03/07/2017, n.º 223, de 23 de janeiro de 2018, n.º 154, de 23 de janeiro de 2019 e outras que se fizerem necessárias, e nos exercícios futuros, à conta de dotações próprias para atendimento de despesa da mesma natureza, extraindo-se os respectivos empenhos.

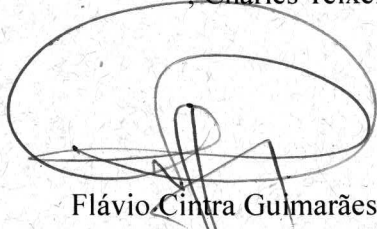
CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições contidas no contrato, alterado pelo 1º e 2º Termos Aditivos

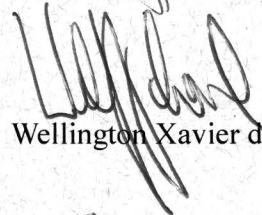
CLÁUSULA TERCEIRA – O extrato do presente termo aditivo será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, no prazo legal, correndo a despesa por conta de dotação própria do T.R.E. para tal fim. E, por se acharem as partes assim contratadas, foi dito que aceitavam, em todos os seus termos, o presente aditivo. Foram testemunhas, a todo o ato presentes, os Senhores Alessandro Dintof e Camila Chung dos Santos, brasileiros, residentes nesta Capital. E, para constar e produzir os efeitos legais, eu, , Alexandre de Oliveira Souza, Chefe da Seção de Gestão de Contratos de Serviços e Obras, lavrei às folhas 60 a 61 do livro próprio (n.º 158 – B) o presente termo aditivo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e testemunhas. E eu, , Charles Teixeira Coto, Coordenador de Licitações e Contratos, o conferi.

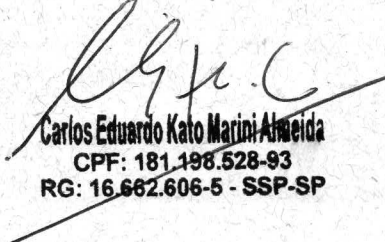

Carlos Eduardo Cauduro Padin


Alessandro Dintof


Camila Chung dos Santos


Flávio Cintra Guimarães


Wellington Xavier da Costa


Carlos Eduardo Kato Marini Almeida
CPF: 181.198.528-93
RG: 16.662.606-5 - SSP-SP